

PORTARIA Nº 045/2020

(DOC - TCE/MT de 19.3.2020)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 3º, 4º, 79 e 80 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 21, incisos XX e XXX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a infecção por coronavírus como uma pandemia e que, apesar da maioria dos contágios até o momento terem origem em localidades/países mais afetados, já foram constatados casos de contágio comunitário no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020, que define medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 42/2020/TCE-MT, de 16 de março de 2020, que tratou das medidas temporárias adotadas para mitigar os riscos da doença causada pelo coronavírus no âmbito do TCE-MT;

CONSIDERANDO a Portaria nº 44/2020/TCE-MT, de 18 de março de 2020, que reforçou as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do TCE-MT, determinando, dentre outras medidas, o fechamento das sedes do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Contas do Estado pelo prazo inicial de 10 (dez) dias corridos;

CONSIDERANDO os requerimentos de certidão negativa de débitos apresentados pelos gestores da administração municipal, visando a assinatura de convênios com diversas

finalidades sociais, incluindo para demandas na área da saúde; e

CONSIDERANDO os inúmeros requerimentos relatando dificuldades no encerramento contábil para o exercício de 2019 que atrasaram as remessas no sistema APLIC e, conseqüentemente, impedem a obtenção de certidão negativa de débitos por parte dos municípios, o que, inclusive, culminou na publicação da Decisão Administrativa nº 3/2020-TCE/MT,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente e por período limitado, mediante solicitação, a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, a ser emitida até o dia 01/04/2020 às unidades gestoras.

Parágrafo único . As solicitações das unidades gestoras, com base na presente decisão, deverão ser efetuadas por meio do Portal de Serviços disponível na página eletrônica do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br/certidao>).

Art. 2º Os pedidos urgentes, que versem sobre direitos passíveis de perempção no período de vigência das Portarias nº 42 e 44/2020-TCE/MT, deverão ser efetuados perante à Presidência do TCE/MT no mail presidencia@tce.mt.gov.br , a qual efetuará os encaminhamentos necessários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Presidente do TCE/MT